



**CNPJ: 45.167.517/0001-08**

*Município de Redenção da Serra*

Av. XV de Novembro, 829 - Centro  
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000  
www.redencaodaserra.sp.gov.br

**DECRETO NÚMERO 1.162, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA PRESENCIAL DAS ATIVIDADES LABORAIS EM ÂMBITO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**JUCIMAR FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 76, VII e XXXI, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o Decreto Estadual número 65.849 de 06 de julho de 2021 e o Decreto Estadual número 65.856 de 07 de julho de 2021.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - os servidores públicos municipais que estiverem em regime de teletrabalho deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para Covid-19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

**Parágrafo Único** - Os servidores que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

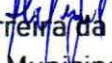
**Artigo 2º** - O teletrabalho para os servidores municipais poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela Covid-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica enquanto acometida pela doença;

II - nos casos em que o servidor fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, 15 de julho de 2021.

  
**Jucimar Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por editais,  
Em 15 de julho de 2021.